



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSARIO DO CATETE, vem justificar o caráter dispensa de licitação, em atendimento ao inciso XIII art. 24 da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa para formalização de Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022 visando à contratação da Instituição de Ensino – O Centro de Integração Empresa Escola, para Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pela CONTRATADA, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. Para respaldar a sua pretensão, trazemos aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta do serviço a ser prestado e documentos da contratada, projeto básico, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Instada a se manifestar, vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 24 XIII e §1º dispõe, *in verbis*:

Art Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO que O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo, bem como o aprimoramento de capacidades técnicas e habilidades comportamentais dos educandos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

104

CONSIDERANDO que o CIEE por força de lei e deste Contrato, não poderá receber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

Considerando que a definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

Considerando que a administração do programa do ensino, oferece vantagens, Banco de dados : mais de um milhão de estudantes no Brasil, elaboração de Termo de Compromisso de Estagio, Seguro de Acidentes Pessoais (24horas), Fundo de Assistência ao Estudante-FAE (24 horas),Assessoria técnica , processo seletivo, atendimento personalizado para atender as peculiaridades do órgão;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha da executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha da executante - A escolha da Instituição **O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que sua qualificação enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; a contratada é capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe aqui ressaltar que o CIEE possui 350 unidades nas maiores cidades brasileiras;

2 - Justificativa do preço – acostado no referido processo, podemos vislumbrar a comprovação do valor a ser contrato, o valor apresentado pela Instituição é de 40 (quarenta reais), mês por estagiário contratado, para a contratação de agente de integração, para fins de execução de estagio não obrigatório e supervisionado de estudante regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível médio regular e profissional, e nível superior, a fim de atender a necessidade do órgão;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

102
Q

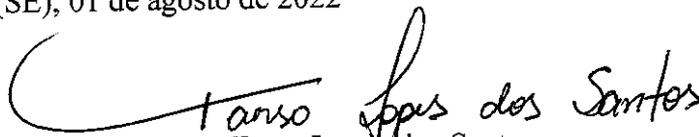
Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), em até 30 dias após a comprovação da prestação dos serviços, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 44002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 6314 - Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Desenvolvimento
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não vinculados de Impostos

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina, pela contratação direta dos serviços da Proponente – **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24 XIII, e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

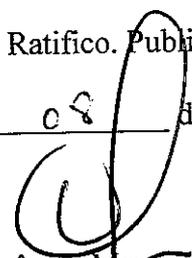
Como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida, deverá ser publicado na imprensa oficial, o Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022.

Rosário do Catete (SE), 01 de agosto de 2022


Tarso Lopes dos Santos
Diretor Administrativo

Ratifico. Publique-se.

Em 01 de 08 de 2022.


Verônica Menezes Bispo
Secretária Municipal